



Processo de Compra PROAD nº 12001/2020

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Álcool em Gel necessários à realização das atividades dos magistrados e servidores das unidades judiciárias deste Tribunal, quando do retorno de suas atividades presenciais no âmbito desta Corte.

Para se estimar o valor do objeto em epígrafe, conforme estudos preliminares e DOD (docs. 3 e 4), procedemos à pesquisa de preços conforme abaixo descrito.

Em atendimento às exigências da IN nº 5/14, alterada pela IN nº 3/17, efetuamos os devidos levantamentos por meio dos sites especializados da BEC-SP, Compras Governamentais e no Sistema Banco de Preços. No entanto, os preços de outras contratações públicas foram descartados em virtude da grande variação de preços ocorrida em virtude do agravamento da pandemia de Covid19.

Dadas as circunstâncias de trabalho home office e as características do objeto, os preços foram buscados prioritariamente em sites de internet, os quais encontram-se nos docs. 5 a 7.

A **Planilha Estimativa** encontra-se juntada no doc. 8. Para a composição da cesta de preços, foram utilizados os orçamentos consolidados nos docs. 5 a 7.

Em atendimento à Orientação Normativa nº 02 de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, esta Seção de Licitações procedeu à lista de verificação de seus trâmites internos envolvidos na contratação em tela, conforme "**Anexo A**". Por oportuno, destacamos que a adoção de tal procedimento corresponde a um dos itens envolvidos no Gerenciamento de Riscos desenvolvido por esta Coordenadoria de Compras.

Salientamos, por oportuno, que diante do atual cenário de pandemia de Covid-19, o qual vem impactando de forma significativa a sociedade como um todo, rotinas e procedimentos desta Coordenadoria tiveram de ser adaptados, de modo a garantir a continuidade das tarefas e processos de nossa responsabilidade. Entre tais adaptações, optou-se, quando necessário, pela priorização na análise e por saneamentos sobre pontos que afetassem diretamente a questões operacionais da contratação.

Sendo o que nos cumpre informar, submetemos à consideração superior.

Campinas, 11 de junho de 2020

Priscila Aguiar Rezende
Coordenadoria de Compras – Seção de Licitações



ANEXO A

<p>1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?</p>	<p>SIM</p>
<p>2. O DOD e o Termo de Referência estão de acordo com o Manual de Contratação de Bens e Serviços deste TRT15?</p>	<p>Os documentos foram verificados por esta Seção e, uma vez observada necessidade de ajuste ou saneamento, os devidos expedientes foram juntados a este processo de compra.</p>
<p>3. No caso de contratação por registro de preços, a área demandante justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>
<p>4. Consta manifestação, da autoridade competente, sobre possibilidade de Adesão, ou não, à ata de registro de preços por outros órgãos?</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>
<p>5. No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?</p>	<p>5. NÃO SE APLICA</p>
<p>5.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?</p>	<p>5.1 NÃO SE APLICA.</p>
<p>5.2 No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?</p>	<p>5.2 NÃO SE APLICA</p>
<p>5.3 A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?</p>	<p>5.3 NÃO SE APLICA</p>
<p>6. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MP nº 05/2014?</p>	<p>6. SIM, conforme informação juntada nos presentes autos</p>
<p>6.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?</p>	<p>6.1 NÃO SE APLICA</p>
<p>6.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MP nº 05/2014?</p>	<p>6.2 SIM, conforme informação juntada nos presentes autos</p>